

EDITAL CREDENCIAMENTO LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO Nº:	113/2025
CREDENCIAMENTO Nº:	023/2025
INEXIGIBILIDADE Nº:	027/2025
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG
HORARIO DE CREDENCIAMENTO	<u>Das 07:00h às 13:00h</u>
OBJETO	Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lanternagem, funilaria e pintura automotiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atendimento à frota de veículos pertencentes e/ou vinculados à Administração Pública Municipal.
LOCAL DE CREDENCIAMENTO:	Setor de Licitações - Rua Natalício, nº 560 - Centro, Natalândia/MG.
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	BRUNA ADALEIA MOREIRA DA SILVA
AMPARO LEGAL:	Artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.612/2024, e demais normas legais
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.natalandia.mg.gov.br , a partir da data de sua publicação; Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Contratação, Fone: (38) 3458-000. E-mail: licitacaonatalandia@outlook.com .	

PROCESSO Nº 113/2025.

CREDENCIAMENTO Nº 023/2025.

O MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Natalício, nº 560 - Centro, Natalândia/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 01.593.752/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA**, através da Agente de Contratação e equipe de apoio, designados pela Portaria Municipal nº 1.361/2025, e de conformidade com o artigo 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.612/2024, torna pública a realização de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lanternagem, funilaria e pintura automotiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atendimento à frota de veículos pertencentes e/ou vinculados à Administração Pública Municipal, nos termos das condições estabelecidos neste Termo de Chamamento.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados dos respectivos itens credenciados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1- DO OBJETO.

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lanternagem, funilaria e pintura automotiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atendimento à frota de veículos pertencentes e/ou vinculados à Administração Pública Municipal.

1.1.1- A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitações específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência dos serviços em igualdade de condições.

1.2- Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3- O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições

padronizadas. E também é previsto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

2- DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS.

2.1- Todos os credenciados, na vigência do respectivo contrato de credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente e a rotatividade entre eles se dará através do sistema de rodízio implantado pela Secretaria Municipal Administração e Planejamento.

2.2- Neste credenciamento prevalecerá a **ORDEM CRONOLÓGICA** de credenciados como regra para a distribuição dos serviços.

3- DO PERÍODO E HORÁRIO PARA DE INSCRIÇÃO.

3.1- O credenciamento ocorrerá a partir do terceiro dia útil subsequente à publicação do presente instrumento, o horário de protocolo aos interessados será das 07h00min às 13h00min, na sede da PREFEITURA, situada na Rua Natalício, 560 - Centro, Natalândia/MG, no setor de licitações.

3.1.1- O edital ficará vigente e disponível para novos interessados pelo período de 12 meses.

4- REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO.

4.1- Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas, conforme requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, concordando com os valores máximos propostos pelo Município.

4.2- Estará impedido de participar de qualquer fase do processo de chamamento, na condição de proponente, o interessado que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a)** Declarado inidôneo por ato da Administração Pública;
- b)** Ter idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- c)** Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município, nas hipóteses previstas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021;
- d)** Proponente legal que faça parte da Administração Pública Municipal de Natalândia.

5- DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS.

5.1- O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.natalandia.mg.gov.br, no seguinte link: Licitações. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail

licitacaonatalandia@outlook.com ou por intermédio do telefone: (38) 3458-000. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. Os esclarecimentos serão encaminhados via e:mail.

5.2- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa enviadas eletronicamente pelo email licitacaonatalandia@outlook.com.

5.3- A Prefeitura Municipal, através da Agente de Contratação, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

5.4- Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo.

5.5- A decisão será enviada ao impugnante por e-mail e disponibilizada no site da Prefeitura, na área destinada às licitações.

5.6- Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021, e art. 10 do Decreto Municipal nº 1.612/2024.

5.6.1- Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

6- FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

6.1- Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão encaminhar os documentos relacionados no item **7** e seguintes, à Comissão de Contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município e no horário disposto no item **3.1** deste edital, em dias de expediente, em envelope fechado contendo em suaparte externa e frontal as seguintes indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA. CREDENCIAMENTO Nº 023/2025 HABILITAÇÃO E REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO NOME: ----- CPF/CNPJ: -----

7- DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

I- HABILITAÇÃO JURÍDICA.

- a) Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

c) Documento de identificação dos responsáveis legais da empresa (Cédula de Identidade ou outro equivalente).

II- REGULARIDADES FISCAL E TRABALHISTA.

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, em um único documento (Certidões Negativas na forma prevista na Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

d) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal;

f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual ou distrital da sede da empresa;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação.

III- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

a) Certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

IV- HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS.

a) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral);

b) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente;

c) Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no ANEXO II.

V- DAS DECLARAÇÕES (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA).

a) Apresentar **DECLARAÇÃO UNIFICADA** que não possui em seu

quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, e inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, do conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

7.1- Caso o interessado se faça representar por meio de procurador, faz-se necessária apresentação de:

- a)** Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador.
- b)** Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular propostas, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame).

7.2- Quando os interessados em credenciar optarem por autenticação de documento da habilitação através de servidor público, recomendando-se que compareça com antecedência, a fim de evitar contratempos/atrasos antes da sessão, da seguinte forma:

- a)** Deverão ser apresentados na sala de licitações as cópias simples para serem autenticadas, juntamente com o documento original, em tempo hábil, visto que não haverá autenticação fora do prazo estabelecido.
- b)** O Município, não fará fotocópias dos documentos que deverão ser autenticados por servidor público, devendo os licitantes já trazerem a referidas cópias simples para serem conferidas com o documento original e posteriormente autenticadas.

7.2.1- Não serão aceitos quaisquer protocolos em substituição aos documentos e certidões solicitados.

8- DO PROCEDIMENTO.

8.1- Aberto os envelopes mediante protocolo e verificado o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, a Comissão de contratação, adotará os seguintes procedimentos:

8.1.1- A abertura dos envelopes;

8.1.2- O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade,

8.1.3- Terminadas a fase de habilitação a Comissão de contratação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

8.1.4- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa ou profissional autônomo.

8.1.5- Decidindo a agente de contratação e equipe de apoio pela regularidade da empresa ou da pessoa física, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

8.1.6- No caso de rejeitar o credenciamento por falta de documentação ou inexatidão desta, o interessado será convocado para num prazo de 05 (cinco) dias úteis, complementar a documentação. Esgotado o prazo para apresentação dos

documentos faltantes, a Comissão de contratação analisará novamente o pedido e emitirá sua decisão pelo credenciamento ou não, podendo o interessado, caso a decisão lhe seja desfavorável, solicitar o encaminhamento do processo, a autoridade superior para nova análise e julgamento.

8.2- A agente de contratação e equipe de apoio também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3- Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Agente de Contratação.

8.4- Terminado o julgamento a empresa será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

9- HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO.

9.1- Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela agente de contratação.

9.2- Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Eletrônico do Municípios (AMM) e disponibilizado no site da Prefeitura, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9.3- A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

10- DESCREDENCIAMENTO.

10.1- A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não pendentes ordens de serviço.

10.1.1- A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador, eletronicamente, protocolado ou enviado para o e-mail licitacaonatalandia@outlook.com.

10.2- Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

10.3- Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

- I - Justificativa plausível para os fatos apurados; e
- II - Documentação comprobatória, quando for o caso.

10.4- A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021, se endereçada diretamente a Comissão de Contratação, e enviada

eletronicamente pela CREDENCIADA até as 13 horas do décimo quinto dia útil para o e-mail licitacaonatalandia@outlook.com.

10.5- A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

10.6- Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 10.4.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1- O CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de falta de exatidão no cumprimento de seus deveres ou infrações, assim considerado pela Administração, às penalidades e sanções previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

11.2- Todas as sanções previstas neste instrumento somente serão aplicadas observando se:

- a) O direito ao contraditório e à ampla defesa;
- b) Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao bis in idem;
- c) As causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS.

12.1- Fica reservada à Prefeitura Municipal, a faculdade de revogar o credenciamento, bem como eventuais contratações diretas dele oriundas, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

12.2- Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.3- Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas legais pertinentes.

12.4- Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.5- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Minas Gerais, no Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13- ANEXOS.

- a) Anexo I-** Termo de Referência;
- b) Anexo II-** Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III-** Declaração Unificada;
- d) Anexo IV-** Minuta de Contrato.

Natalândia/MG, 15 de outubro de 2025.

Rangel Afonso Gomes dos Reis
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 023/2025.

1- OBJETO.

1.1- O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lanternagem, funilaria e pintura automotiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atendimento à frota de veículos pertencentes e/ou vinculados à Administração Pública Municipal.

2- JUSTIFICATIVA.

2.1- A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de manutenção corretiva da frota de veículos pertencentes e/ou vinculados às diversas Secretarias e setores da Administração Pública Municipal. Com o uso contínuo, os veículos estão sujeitos a avarias como amassados, riscos, corrosão e outros danos causados por acidentes ou desgaste natural, o que compromete não apenas a aparência, mas também a segurança e a durabilidade dos automóveis.

2.1.1- Vale ressaltar que com mais participantes a administração não ficaremos condicionados a uma único prestador de serviços que poderia acarretar retardamento dos serviços.

2.1.2- Observa-se que com a fixação do preço pela Administração acarretará a inviabilidade de competição, sendo, portanto, possível a contratação de todas que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no chamamento, indistintamente.

2.1.3- Não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todos as empresas interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

2.1.4- As quantidades estimadas seguem abaixo em planilha, para 12 meses, podendo ou não serem executados em sua totalidade.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Global
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA PARA MAQUINAS MOTONIVELADORA, PÁ CARREGADEIRA, RETROESCAVADEIRA E TRATORES AGRICOLAS.	200	Horas	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00

02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA PARA ÔNIBUS, MICROÔNIBUS E CAMINHÕES.	200	Horas	R\$ 254,45	R\$ 50.890,00
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA PARA VANS, UTILITÁRIOS E VEÍCULOS LINHA LEVE.	500	Horas	R\$ 299,65	R\$ 149.825,00
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA PARA MOTOCICLETAS.	100	Horas	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
				VALOR GLOBAL	R\$ 242.715,00

2.1.5- A pesquisa de preços foi realizada com base ao Banco de Preço, na forma do art. 23, inciso I da lei federal 14.133/2021, e, ainda, em consonância com o artigo 5º inciso I do Decreto de nº 1506 de 3 de novembro de 2025 “Que regulamenta a pesquisa de preços no âmbito municipal.

3- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1- Os serviços de lanternagem, pintura e funilaria serão executados de forma corretiva e restauradora, com o objetivo de recuperar, conservar e manter a frota de veículos oficiais do Município em plenas condições de uso, segurança e estética.

3.2- A execução dos serviços abrangerá todas as etapas necessárias à recuperação da lataria, pintura e acabamento, incluindo o fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra e ferramentas adequadas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Atividades compreendidas

Lanternagem e Funilaria:

- Desmontagem das partes danificadas do veículo, com o devido cuidado para preservar a integridade de componentes elétricos, mecânicos e estruturais;
- Desamassamento, repuxo, estiramento, soldagem e alinhamento de peças metálicas ou plásticas;
- Recuperação ou substituição de para-lamas, portas, capôs, para-choques, laterais, tetos, tampas e demais componentes danificados;
- Correção de deformações, amassamentos e corrosões na estrutura da carroceria;
- Aplicação de massa plástica, estanhagem e lixamento para nivelamento das superfícies;
- Montagem e alinhamento final das partes recuperadas, assegurando perfeito fechamento e encaixe.

Pintura Automotiva:

- Preparação das superfícies com aplicação de fundo, primer e selador adequados;
- Escolha e aplicação de tintas compatíveis com a cor original do veículo, seguindo o código de pintura do fabricante;
- Execução de pintura parcial ou total, com acabamento uniforme, polimento e aplicação de verniz de alta resistência;
- Correção de imperfeições, retoques e revisão do acabamento final;
- Uso exclusivo de materiais de qualidade comprovada e aprovados por normas técnicas e ambientais.

3. Acabamento e Entrega

- Revisão geral do serviço executado, garantindo que todas as peças estejam devidamente fixadas e o acabamento dentro dos padrões exigidos;
- Limpeza completa do veículo antes da entrega;
- Emissão de relatório técnico contendo os serviços executados, peças substituídas e garantia do serviço prestado.

Condições Gerais:

- Os serviços serão executados sob demanda, conforme ordem de serviço emitida pela Administração;
- A empresa credenciada será responsável pela guarda e conservação do veículo durante o período de execução;
- Os serviços realizados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega do veículo;
- Todo o processo deverá seguir padrões de segurança, qualidade e preservação ambiental, com destinação correta dos resíduos e sobras de materiais.

3.2.1- Os veículos serão conduzidos às dependências do estabelecimento do credenciado por motoristas devidamente habilitado e pertencentes ao quadro de servidores do Município de Natalândia.

3.2.2- O credenciado deverá realizar os serviços num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ingresso do veículo no estabelecimento, devendo o veículo ser devolvido no mesmo dia que deu entrada no referido estabelecimento.

3.2.3- O credenciado será responsabilizado por todos os danos e prejuízos causados nos veículos do Município e seus Órgãos, decorrentes de falhas na execução dos serviços e/ou provocados por terceiros, roubo ou avarias, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) sob sua responsabilidade.

4- CONTRATO E PRAZO.

4.1- O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

4.2- O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

4.3- O proponente cadastrado e classificado na ordem de classificação será convocado pelo Município para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação. A recusa injustificada do proponente em assinar o contrato, dentro do prazo aqui estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas no ato convocatório e na lei de regência.

4.4- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, o Município convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

5- DO PAGAMENTO.

5.1- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG.

5.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

5.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

6- DO REAJUSTE.

6.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

02.04.01.12.122.1210.2019.3.3.90.36.00 – FICHA 122;

02.04.01.12.122.1210.2019.3.3.90.39.00 – FICHA 123;

02.05.01.10.302.1002.2054.3.3.90.36.00 – FICHA 273;
02.05.01.10.302.1002.2054.3.3.90.39.00 – FICHA 274;
02.06.01.08.122.0801.2082.3.3.90.36.00 – FICHA 322;
02.06.01.08.122.0801.2082.3.3.90.39.00 – FICHA 323;
02.07.01.15.122.1501.2105.3.3.90.36.00 – FICHA 376;
02.07.01.15.122.1501.2105.3.3.90.39.00 – FICHA 377;
02.09.01.15.122.1501.2105.3.3.90.36.00 – FICHA 481;
02.09.01.20.606.2001.2084.3.3.90.39.00 – FICHA 482.

8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

8.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se comprometera:

- a)-** Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- b)-** Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- c)-** Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- d)-** Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Termo de Referência deste Edital.
- e)-** Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao Município de Natalândia.
- f)-** Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e sensibilizar os participantes para as atividades.
- g)-** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Natalândia ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- h)-** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.
- i)-** Atuar com ética e profissionalmente;
- j)-** De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO (A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

8.2- São obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:

- a)-** Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.

- b)-** Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c)-** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)-** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1- Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão do contrato será realizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pelo acompanhamento do contrato.

9.1.1- GESTOR DO CONTRATO: Rangel Afonso Gomes dos Reis, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula sob o nº 1060-0, e-mail: rangel.afonso@natalandia.mg.gov.br.

9.1.2- FISCAL DO CONTRATO: Viviana Aparecida Valim, Portaria nº 1.362/2025, Matrícula sob o nº 1066-9, e-mail: vivianaap96@hotmail.com.

10- DESCRENCIAMENTO.

10.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)-** Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no contrato;
- b)-** Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Natalândia, pelo prazo de 03 (três) meses;
- c)-** Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado eo Município Natalândia, for rescindido.

11- DAS SANÇÕES.

11.1- Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas.

11.2- Pelo atraso injustificado na execução parcial dos serviços, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

11.3- Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução totaldo contrato.

11.4- Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

Natalândia/MG, 15 de outubro de 2025.

Rangel Afonso Gomes dos Reis
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 113/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 023/2025

Através do presente, a....., CNPJ nº....., estabelecida na, Vem requerer à Comissão de Contratação do Município de Natalândia, nos termos do Edital de Credenciamento nº 023/2025, seu credenciamento para prestação dos serviços conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.GLOBAL

Pede deferimento, Data: / /

Razão Social da Empresa, Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____ CNPJ _____ com endereço _____ e-mail _____, para os fins do credenciamento supramencionado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, **que**:

- a)-** Não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b)-** Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- c)-** Conhece e aceita o inteiro teor do edital deste Credenciamento, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e Data.

Razão Social da Empresa, Nome do responsável legal.
N.º do documento de identidade.

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº-----/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, E A EMPRESA

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA -MG**, situada na Rua Natalício, nº 560, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.593.752/0001-76, neste ato representada seu Prefeito, Senhor **PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO**, inscrito no CPF sob o nº 038.278.766-80, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o nº com sede a -----, nº ----- na cidade de -----, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº -----, residente a cidade de -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatório nº 113/2025, Credenciamento n.º 023/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL.

1.1- A presente relação-jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento nº. 023/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de lanternagem, funilaria e pintura automotiva, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, para atendimento à frota de veículos pertencentes e/ou vinculados à Administração Pública Municipal, conforme disposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.GLOBAL

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 023/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1- Os serviços de lanternagem, pintura e funilaria serão executados de forma corretiva e restauradora, com o objetivo de recuperar, conservar e manter a frota de veículos oficiais do Município em plenas condições de uso, segurança e estética.

3.2- A execução dos serviços abrangerá todas as etapas necessárias à recuperação da lataria, pintura e acabamento, incluindo o fornecimento integral de materiais, insumos, mão de obra e ferramentas adequadas, observando as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Atividades compreendidas

Lanternagem e Funilaria:

- Desmontagem das partes danificadas do veículo, com o devido cuidado para preservar a integridade de componentes elétricos, mecânicos e estruturais;
- Desamassamento, repuxo, estiramento, soldagem e alinhamento de peças metálicas ou plásticas;
- Recuperação ou substituição de para-lamas, portas, capôs, para-choques, laterais, tetos, tampas e demais componentes danificados;
- Correção de deformações, amassamentos e corrosões na estrutura da carroceria;
- Aplicação de massa plástica, estanhagem e lixamento para nivelamento das superfícies;
- Montagem e alinhamento final das partes recuperadas, assegurando perfeito fechamento e encaixe.

Pintura Automotiva:

- Preparação das superfícies com aplicação de fundo, primer e selador adequados;
- Escolha e aplicação de tintas compatíveis com a cor original do veículo, seguindo o código de pintura do fabricante;
- Execução de pintura parcial ou total, com acabamento uniforme, polimento e aplicação de verniz de alta resistência;
- Correção de imperfeições, retoques e revisão do acabamento final;
- Uso exclusivo de materiais de qualidade comprovada e aprovados por normas técnicas e ambientais.

Acabamento e Entrega

- Revisão geral do serviço executado, garantindo que todas as peças estejam devidamente fixadas e o acabamento dentro dos padrões exigidos;
- Limpeza completa do veículo antes da entrega;
- Emissão de relatório técnico contendo os serviços executados, peças substituídas e garantia do serviço prestado.

Condições Gerais:

- Os serviços serão executados sob demanda, conforme ordem de serviço emitida pela Administração;
- A empresa credenciada será responsável pela guarda e conservação do

veículo durante o período de execução;

- Os serviços realizados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da entrega do veículo;
- Todo o processo deverá seguir padrões de segurança, qualidade e preservação ambiental, com destinação correta dos resíduos e sobras de materiais.

3.2.1- Os veículos serão conduzidos as dependências do estabelecimento do credenciado por motoristas devidamente habilitado e pertencentes ao quadro de servidores do Município de Natalândia.

3.2.2- O credenciado deverá realizar os serviços num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do ingresso do veículo no estabelecimento, devendo o veículo ser devolvido no mesmo dia que deu entrada no referido estabelecimento.

3.2.3- O credenciado será responsabilizado por todos os danos e prejuízos causados nos veículos do Município e seus Órgãos, decorrentes de falhas na execução dos serviços e/ou provocados por terceiros, roubo ou avarias, enquanto o(s) veículo(s) estiver(em) sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR/PAGAMENTO.

4.1- O valor do presente contrato é de R\$ XXX (XXX).

4.2- O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Natalândia-MG.

4.3- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.4- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.5- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.

14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e Administração, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

-----.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1- O prazo de vigência contratual será de -----, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometerá:

a)- Obedecer às normas internas na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Administração, sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.

b)- Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

c)- Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

d)- Elaborar os trabalhos de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Termo de Referência deste Edital.

e)- Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos trabalhos de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Natalândia.

f)- Assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e sensibilizar os participantes para as atividades.

g)- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Natalândia ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

h)- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante, cujas reclamações se obrigam a atender.

i)- Atuar com ética e profissionalmente;

j)- De forma alguma este contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

8.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

- a)-** Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto as normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação da CONTRATADA aos mesmos.
- b)-** Pagar a CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor.
- c)-** Comunicar por escrito a CONTRATADA todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;
- d)-** Notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando- lhe prazo para saná-la.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1- Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão do contrato será realizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, responsável pelo acompanhamento do contrato.

10.1.1- GESTOR DO CONTRATO: Rangel Afonso Gomes dos Reis, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Matrícula sob o nº 1060-0, e-mail: rangel.afonso@natalandia.mg.gov.br;

10.1.2- FISCAL DO CONTRATO: Viviana Aparecida Valim, Portaria nº 1.362/2025, Matrícula sob o nº 1066-9, e-mail: vivianaap96@hotmail.com;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a

imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Natalândia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 0xxxx/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Natalândia - MG, de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA-MG.

----- - **Prefeito**

Contratante

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - _____ CI/RG:

02 - _____ CI/RG: